

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106.02.050/2026.84****PROCESSO AUDESP Nº 19 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026 - LEI Nº 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO CONTINUADA E INTEGRADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - SST****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA [PREENCHER RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].**

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto/SP, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. MIGUEL ELIAS DAFFARA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 112.955.268-32; e, de outro lado, a empresa **[PREENCHER RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[PREENCHER CNPJ]**, com sede em **[PREENCHER ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA]**, neste ato representada por **[PREENCHER NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[PREENCHER NACIONALIDADE]**, portador(a) do CPF nº **[PREENCHER CPF DO REPRESENTANTE]**, residente e domiciliado(a) em **[PREENCHER ENDEREÇO DO REPRESENTANTE]**, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, selecionada no procedimento de contratação direta acima indicado, cuja Proposta Comercial final fica apensada ao presente instrumento e integra o processo, juntamente com o Termo de Referência - ANEXO I, no qual a proposta foi embasada.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e pelas cláusulas e condições a seguir (Art. 92, III):

Cláusula Primeira: DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação continuada e integrada de serviços de Saúde Ocupacional e Segurança e Saúde no Trabalho - SST, sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo diagnóstico e implantação inicial; gerenciamento contínuo dos riscos ocupacionais; PGR, Inventário de Riscos e Plano de Ação; PCMSO e exames ocupacionais; emissão de ASO ou documento ocupacional equivalente; AEP e AET quando indicada; avaliação dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho; LTCAT e suporte ao PPP,

quando aplicável; suporte aos eventos de SST do eSocial; ações educativas; visitas técnicas; relatórios e demais serviços descritos no Termo de Referência - ANEXO I, que faz parte integrante do presente contrato para todos os fins.

1.2. Dotação Orçamentária: Ação: 2151 - Manutenção RPPS - Fonte: 04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FICHA 5 - Dotação: 04.01.04.122.0081.2151.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Global Estimado para 12 (doze) meses: **R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER VALOR POR EXTENSO])**; Valor Global Estimado para a vigência inicial de 60 (sessenta) meses: **R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER VALOR POR EXTENSO])**.

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, DO MODELO DE GESTÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE (Art. 92, IV, V, VII e XVIII)

2.1. A Contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com sua Proposta Comercial final, com o Termo de Referência - ANEXO I, com este Contrato e com a legislação aplicável, mediante gestão e fiscalização por servidor(es) indicado(s) pela Contratante, observando o modelo de execução, os níveis mínimos de serviço, os entregáveis e os prazos estabelecidos no ANEXO I.

2.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura deste Contrato e a emissão da Ordem de Serviço inicial pela Contratante, a partir da qual serão contados os prazos de implantação e dos primeiros entregáveis previstos no Termo de Referência.

2.3. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo para entregáveis ou atividades específicas quando devidamente justificados pela Contratada e expressamente aceitos pela Contratante, sem prejuízo da continuidade dos serviços e ressalvadas as hipóteses em que a dependência de exame, medição, informação de terceiro ou alteração estrutural justifique ajuste de cronograma, nos termos do ANEXO I.

2.4. O período de vigência inicial é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, por se tratar de serviço contínuo, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos e observadas as condições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A prorrogação dependerá de Termo Aditivo, manutenção da necessidade, regularidade da execução, condições de habilitação e qualificação, existência de créditos orçamentários e demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle.

2.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante, mediante comunicação escrita, seu interesse ou não na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término

da vigência, para análise da Contratante, sem que tal manifestação gere direito subjetivo à prorrogação.

2.7. Os preços poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA acumulado no período, mediante solicitação da Contratada, observado o interregno mínimo legal e a data-base vinculada à data do orçamento estimado. Sem prejuízo do reajuste ordinário, poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do nexo causal e do impacto efetivo.

2.8. A Contratada deverá manter a Contratante permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos, prestar as informações solicitadas e participar das reuniões técnicas e rotinas de acompanhamento previstas no Termo de Referência.

Cláusula Terceira: DO PREÇO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GARANTIAS (Art. 92, VI, VIII XII e XIII)

3.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses será de **R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER VALOR POR EXTENSO])**, e o valor global estimado da vigência inicial de 60 (sessenta) meses será de **R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER VALOR POR EXTENSO])**, conforme os preços unitários e a Proposta Comercial final apresentada pela Contratada em **[PREENCHER DATA DA PROPOSTA FINAL]**, que passa a integrar este Contrato para todos os efeitos legais e de direito. Os valores são estimativos, não constituem garantia de consumo integral dos serviços eventuais e observarão, no faturamento, a quantidade de vidas efetivamente cobertas e os serviços unitários efetivamente autorizados e executados. Tais valores não representam obrigação de dispêndio integral nem valor fixo a ser faturado durante toda a vigência contratual.

3.2. O pagamento observará a natureza de cada componente: a implantação inicial será paga uma única vez, após o aceite dos entregáveis correspondentes; o núcleo continuado será faturado mensalmente com base no número de trabalhadores efetivamente cobertos em cada competência; e os serviços unitários somente serão pagos após indicação técnica, quando cabível, prévia autorização da RioPretoPrev, execução e aceite. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do relatório mensal de gestão e dos documentos de comprovação exigíveis, mediante boleto bancário ou depósito em conta de titularidade da Contratada.

3.3. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os endereços eletrônicos: a) contato@riopretoprev.sp.gov.br; b) adm@riopretoprev.sp.gov.br.

3.4. Se a Nota Fiscal apresentar incorreções, estiver desacompanhada dos documentos exigidos ou houver outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, será devolvida à Contratada

para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a apresentação da documentação sem pendências.

3.5. Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, inclusive pessoal, encargos, tributos, deslocamentos ordinários, visitas presenciais incluídas, rede própria ou credenciada, exames ordinários abrangidos pelo preço per capita, sistemas, equipamentos e instrumentos usuais, relatórios, suporte técnico, emissão de documentos, responsabilidade técnica e demais despesas inerentes ao escopo, ressalvados apenas os serviços extraordinários expressamente tipificados e previamente autorizados nos termos do ANEXO I.

3.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das obrigações assumidas, especialmente das responsabilidades técnicas, civis, administrativas, trabalhistas, fiscais, de proteção de dados e de correção de falhas imputáveis à execução do objeto.

3.7. Falhas pontuais ou pendências individualizáveis poderão ensejar glosa ou retenção proporcional apenas da parcela afetada. Falha que comprometa o núcleo da prestação continuada poderá impedir o aceite da parcela mensal correspondente. Serviço unitário não realizado, incompleto ou não previamente autorizado não será faturado, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

3.8. As medidas de glosa, retenção ou não aceite previstas no item anterior não afastam a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a mesma conduta também configurar infração administrativa.

3.9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, civis, administrativas e contratuais da Contratada.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1. São obrigações da Contratada:

- a)** Cumprir fielmente este Contrato e o Termo de Referência - ANEXO I, executando os serviços com qualidade, continuidade, profissionalismo e observância das normas técnicas e legais aplicáveis.
- b)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos limites e hipóteses previstos no art. 125 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive equipe técnica suficiente e profissionais legalmente habilitados para as atividades assumidas.

- d) Comunicar imediatamente à RioPretoPrev situações de risco grave e iminente e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as demais ocorrências anormais relevantes detectadas na execução dos serviços, preservado o sigilo médico e profissional.
- e) Executar os serviços nos exatos termos de sua proposta e do ANEXO I, realizando visitas presenciais sempre que a natureza da avaliação exigir observação direta do trabalho e assegurando atendimento presencial e disponibilização dos exames necessários em São José do Rio Preto/SP, diretamente ou por rede própria/credenciada, sem cobrança adicional além dos preços contratados.
- f) Manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais, dados de saúde, prontuários, resultados clínicos e demais informações acessadas em razão do contrato, observando a LGPD, o sigilo médico-profissional e as hipóteses legais de tratamento e compartilhamento.
- g) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e profissional decorrentes da execução do objeto, inclusive custos de responsabilidade técnica e de emissão/registro de ART, RRT ou documento equivalente quando exigível.
- h) Manter a Contratante informada sobre a execução, apresentar relatório mensal de gestão, relatórios trimestrais de acompanhamento, relatório analítico anual do PCMSO e demais documentos e registros previstos no Termo de Referência, bem como participar das reuniões técnicas programadas.
- i) Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, documentos, relatórios, avaliações, visitas ou demais entregas quando houver erro material, erro técnico, omissão, inconsistência ou incompatibilidade normativa imputável à Contratada, nos prazos definidos pela fiscalização.
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, aos trabalhadores ou a terceiros por ação ou omissão imputável à Contratada, seus empregados, profissionais, prepostos ou subcontratados, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização da Contratante.
- k) Não transferir integralmente o objeto. Será admitida apenas a subcontratação de serviços auxiliares ou complementares, tais como laboratórios, clínicas de apoio e exames especializados, nos limites do ANEXO I, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade, prazos, sigilo, proteção de dados, preços e regularidade dos subcontratados. A rede própria ou credenciada utilizada para os atendimentos e exames deverá permanecer suficiente, regularmente habilitada e atualizada durante toda a vigência, devendo a Contratada comunicar previamente à RioPretoPrev, sempre que possível, alterações relevantes que possam impactar a continuidade ou os prazos de atendimento.
- l) Observar a Política de Segurança da Informação, o Código de Ética e Conduta e os demais normativos internos da Contratante que lhe forem formalmente disponibilizados, adotando controles de acesso, rastreabilidade, cópias de segurança e proteção contra acesso não autorizado.

m) Cumprir, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, na forma do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

n) Executar os serviços em conformidade com as Normas Regulamentadoras e demais normas aplicáveis à Saúde Ocupacional e à Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente NR-01, NR-07, NR-09 e NR-17, mantendo coerência entre PGR, PCMSO, AEP/AET, avaliação dos fatores psicossociais, LTCAT, PPP e eventos de SST do eSocial, quando aplicáveis. Os profissionais responsáveis atuarão com independência técnica e observância das competências legais de cada profissão, sendo vedada interferência administrativa em conclusões clínicas ou técnicas individualizadas.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações da Contratante:

a) Fornecer à Contratada as informações e dados mínimos necessários à execução, inclusive relação atualizada dos trabalhadores, cargos, funções, setores, jornadas, vínculos e demais informações ocupacionais pertinentes, observados os princípios da necessidade e da minimização de dados.

b) Permitir o acesso da equipe técnica aos ambientes e atividades, informar alterações de processos, instalações, mobiliário, organização do trabalho, admissões, desligamentos, afastamentos e acidentes que possam impactar os programas e acompanhar as visitas quando necessário.

c) Convocar e orientar os trabalhadores para exames, entrevistas, ações educativas e avaliações necessárias; validar mensalmente a relação oficial de vidas; e autorizar previamente os serviços unitários, exames extraordinários e demais itens sujeitos a autorização individual.

d) Comunicar tempestivamente à Contratada as irregularidades detectadas na execução, analisar os relatórios e o acompanhamento do Plano de Ação e deliberar sobre providências administrativas que sejam de responsabilidade da RioPretoPrev, bem como responder aos pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos prazos legais e regulamentares.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, documentos ou entregas em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com as normas aplicáveis, solicitando correção, complementação ou refazimento quando cabível.

f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada e após o aceite e ateste dos serviços, observadas as formalidades, glosas, retenções tributárias e demais condições deste Contrato e do ANEXO I.

g) Designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar a execução, aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e adotar as demais medidas administrativas necessárias à boa execução do ajuste e à proteção do interesse público.

Cláusula Sexta: DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

6.1. O inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a extinção unilateral do contrato pela Contratante, observadas as hipóteses, procedimentos e consequências previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. A extinção por inadimplemento não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a apuração de perdas e danos e a obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos causados à Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Contrato.

6.3. Os valores de multas, indenizações ou ressarcimentos definitivamente apurados poderão ser descontados de créditos da Contratada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme o caso, após a observância do devido processo legal.

6.4. A extinção do contrato por decisão unilateral da Contratante observará os arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os motivos ser formalmente registrados nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Cláusula Sétima: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (a) *moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação ou parcela em atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;*
- (b) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observado o devido processo legal (art. 156, §8º).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Oitava: DO GESTOR/FISCAL DE CONTRATO

8.1. A Contratante designa como gestora e fiscal do contrato Ludmila Andrade Sernagiotto de Souza, Coordenadora Administrativa, matrícula nº 13, e como fiscal do contrato, ou os servidores que oficialmente os substituam ou venham a ser formalmente designados, para acompanhar, gerir e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das atribuições previstas no Termo de Referência e no respectivo ato formal de designação.

Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

9.1. No cumprimento das obrigações contratadas, a Contratada estará sujeita às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas civis e administrativas aplicáveis e, quando cabível, às disposições do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das normas técnicas e profissionais específicas do objeto.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante à luz da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da proposta da Contratada e das demais normas aplicáveis ao objeto, preservados o interesse público, a isonomia e o equilíbrio econômico-financeiro.

9.3. As alterações necessárias à operacionalização das obrigações contratuais deverão ser formalizadas nos instrumentos juridicamente cabíveis, observadas as hipóteses e limites da Lei nº 14.133/2021 e vedada alteração informal que modifique o objeto ou a equação econômico-financeira.

9.4. Este Contrato obrigará as partes e seus sucessores, sendo vedada a transferência integral do objeto ou dos direitos e obrigações dele decorrentes, ressalvadas as subcontratações auxiliares expressamente admitidas na alínea “k” da Cláusula Quarta e no Termo de Referência.

9.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula “Não à ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Contratante de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.

9.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato poderão ser feitas por e-mail ou outro meio físico ou eletrônico idôneo, desde que possível a comprovação de seu recebimento.

9.7. O objeto do contrato será executado com estrita observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, às Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-01, NR-07, NR-09 e NR-17, à legislação previdenciária e trabalhista pertinente, às regras do eSocial e às normas dos conselhos profissionais competentes, conforme incidência sobre cada atividade e vínculo.

9.8. As avaliações, laudos, programas, pareceres, análises técnicas e conclusões clínicas emitidas pela Contratada deverão ser tecnicamente fundamentadas, independentes e elaboradas por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as boas práticas e sem interferência indevida da Contratante em conclusões técnicas individualizadas.

Cláusula Décima: DOS ÔNUS FISCAIS

10.1. Constitui, também, obrigação da Contratada o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e/ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.

10.2. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelos SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

10.3. Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição do Fisco e/ou por determinação legal.

10.4. A Contratante, quando, por obrigação legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.

10.5. Em caso de diferença a maior, a Contratante somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela Contratada, do ônus daí decorrente.

10.6. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da Contratada será glosado do faturamento que originou a incorreção.

Cláusula Décima Primeira: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, quanto a todos os dados pessoais tratados em razão do procedimento de contratação e deste Contrato, com especial proteção aos dados referentes à saúde física ou mental dos trabalhadores, classificados como dados pessoais sensíveis, observados também o sigilo médico-profissional e o princípio da necessidade.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para finalidades vinculadas à execução do objeto, à gestão da saúde ocupacional e da segurança do trabalho ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedada a utilização desses dados para publicidade, prospecção comercial, formação de banco de dados próprio desvinculado das obrigações legais ou contratuais, treinamento de modelos ou sistemas de inteligência artificial, ou qualquer outra finalidade incompatível com o objeto deste Contrato.

11.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais, prontuários, diagnósticos, resultados clínicos ou respostas individualizadas com terceiros fora das hipóteses legais, regulamentares ou estritamente necessárias à execução autorizada do contrato, devendo a Administração receber apenas as informações ocupacionais que esteja legitimada a acessar, tais como aptidão, restrições funcionais cabíveis e relatórios agregados.

11.4. A Contratada deverá informar à Administração os suboperadores, clínicas, laboratórios e demais terceiros que realizem tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato, observando as regras de subcontratação do Termo de Referência e comunicando alterações supervenientes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de autorização prévia quando exigida.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, a Contratada deverá eliminá-los, devolvê-los ou mantê-los apenas nas hipóteses legalmente autorizadas. Prontuários e registros médicos sujeitos a prazo de guarda profissional deverão permanecer sob custódia adequada e, quando cabível, ser transferidos de forma segura ao profissional sucessor, conforme legislação e normas dos conselhos competentes.

11.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados, profissionais, prepostos e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, do sigilo médico-profissional e das regras de confidencialidade deste Contrato.

11.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, inclusive quanto à segurança da informação e à confidencialidade dos dados de saúde.

11.8. A Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente aos pedidos de comprovação, preservado o acesso indevido a conteúdo clínico individual protegido por sigilo profissional.

11.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, as informações necessárias à demonstração do cumprimento da LGPD e das medidas de segurança adotadas, inclusive quanto a retenção, descarte, transferência, incidentes e atuação de suboperadores.

11.10. Bancos de dados e sistemas utilizados na execução contratual deverão ser mantidos em ambiente controlado, com medidas de segurança compatíveis com a natureza sensível dos dados, controles de acesso, cópias de segurança e registro rastreável dos tratamentos realizados, inclusive data, horário, usuário e finalidade, quando tecnicamente aplicável.

11.10.1. As bases estruturadas e os documentos que possam ser legalmente transferidos à Administração deverão ser disponibilizados, quando cabível, em formato interoperável e utilizável, sem imposição de plataforma proprietária como único meio de acesso e sem prejuízo do sigilo médico e das regras de custódia profissional.

11.11. Incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato deverão ser comunicados imediatamente à Contratante, com descrição do evento, dados potencialmente afetados, medidas de contenção adotadas e plano de resposta, sem prejuízo das comunicações legalmente exigíveis à autoridade competente e aos titulares.

11.12. Os procedimentos de tratamento de dados pessoais poderão ser ajustados quando exigido por alteração legislativa, determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou norma profissional competente, desde que preservados os limites do objeto e, quando houver impacto material na equação econômico-financeira, observada a formalização administrativa cabível.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO (art. 92, §1)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, renunciando-se a qualquer outro na conveniência das partes.

12.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Integra o presente Contrato, para todos os fins, o Termo de Referência da contratação, identificado como ANEXO I.

São José do Rio Preto/SP, [PREENCHER DATA DA ASSINATURA].

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MIGUEL ELIAS DAFFARA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

[PREENCHER RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[PREENCHER NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Testemunhas: MÁRIO JOSÉ PICCARELLI DE CASTRO (MATRÍCULA Nº11) E
WILCLEM DE LAZARI ARAUJO (MATRÍCULA 15)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contrato nº (de origem): [PREENCHER]/2026.

Objeto: Contratação continuada e integrada de empresa especializada em Saúde Ocupacional e Segurança e Saúde no Trabalho - SST, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

Contratante: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contratada: [PREENCHER RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, [PREENCHER DATA DA ASSINATURA].

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MIGUEL ELIAS DAFFARA

DIRETOR SUPERINTENDENTE

Contratado:

[PREENCHER RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[PREENCHER NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[PREENCHER CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE]